



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA _____ (EM _____ RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso).

Contrato nº ____/2.016.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame antígeno NS1 e exames laboratoriais (sorologia de dengue) destinados a atender pacientes com suspeita de dengue e zika vírus – Departamento de Vigilância Epidemiológica-Secretaria de Saúde, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP xxx/2016.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ _____ (_____).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratada deverá proceder a execução do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - A execução do objeto deste Edital deverá ser feita no local e prazos indicados na cláusula 5.2 e seguintes do edital do Pregão Presencial nº 018/2017.

3.3 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s).conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

3.5 - O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

Cláusula 4ª – DA GESTÃO

4.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores as Sras. :, lotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais e de cobrança, constando: descrição do objeto, número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS) e dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

5.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de relatório dos exames executados e instruído com os encaminhamentos do Departamento de Vigilância Epidemiológica para serem conferidos pela Secretaria de Saúde e respectiva notafiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria de Saúde, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 11.1.1 do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.4- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.4.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.4 e 6.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.39.00 - Ficha nº 570 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente contrato estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/63 art. 86 a 88) bem como nos Anexos do Edital, e os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.2 - lentidão na prestação, levando a Administração a comprovar a não prestação dos serviços nos prazos estipulados;

9.1.3 - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

9.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

9.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 10ª - DIVERSOS

10.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A validade deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

10.3 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

10.4 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

10.6.1 - Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no artigo 28, § 3º, inc. III da Lei Federal nº 9.069/95, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, desde que comprovado através de planilhas analíticas dos custos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.6.2 - Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela Contratada e comprovada a vantagem, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta.

Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº ___/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 - Prefeitura de Birigui, aos ____ de _____ de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GILMAR TRECCO CAVACA
Secretário de Saúde

Contratada

= TESTEMUNHAS =

RG:

RG: